

**CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM DA CÂMARA DE COMÉRCIO
INTERNACIONAL- CCI**

ARBITRAGEM Nº 23238 GSS PFF

**ECO050 - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.
(Requerente)**

Vs.

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
(Requerida)**

PEDIDO DE ENCERRAMENTO DA ARBITRAGEM

**TRIBUNAL ARBITRAL
CARLOS ALBERTO CARMONA
LUIS GUSTAVO KAERCHER LOUREIRO
SÉRGIO NELSON MANNHEIMER**

24 DE JUNHO DE 2024

A Requerente **ECO050 – Concessionária de Rodovias S.A.**, por meio desta, vem requerer o encerramento do presente procedimento arbitral, nos termos abaixo.

1. Em 19 de abril de 2024, as Partes apresentaram manifestação conjunta requerendo a prorrogação da suspensão da arbitragem. Nesta oportunidade, informaram que se encontravam em etapas finais para o atingimento de solução consensual no âmbito da Câmara de Negociação e Solução de Controvérsias - COMPOR/ANTT.

2. Reportaram as Partes que havia sido atingida uma composição preliminar, tendo sido concluídos os trabalhos na Comissão de Negociação, com a elaboração de manifestação com análise de vantajosidade da solução consensual, minuta de Relatório Final e minuta de Termo de Consenso.

3. Contudo, por estar pendente a aprovação dos termos do acordo pela Procuradoria-Geral Federal - PGF/AGU e pela Diretoria Colegiada da ANTT, mostrava-se necessária uma suspensão adicional do procedimento arbitral.

4. O Tribunal Arbitral, por meio da Ordem Processual nº 31, deferiu o pedido formulado de modo a prorrogar a suspensão até 24 de junho de 2024. Ainda, nos termos da referida Ordem Processual, restou estabelecido que as Partes teriam até a mencionada data para informar o Tribunal Arbitral acerca do andamento das tratativas que ainda estavam pendentes.

5. Assim, aproximando-se do final da suspensão processual, a Requerente informa a este Tribunal Arbitral que as **Partes lograram finalizar os trabalhos no âmbito da COMPOR/ANTT** e o acordo foi consubstanciado no **Termo de Consenso – COMPOR – ANTT nº 0001/2024** (Doc. 1). A composição foi aprovada pela PGF/AGU em 25 de abril de

2024 e pela Diretoria Colegiada da ANTT em 16 de maio de 2024¹, vide Deliberação nº 124, que foi inclusive noticiada pela Requerida em seu sítio eletrônico em 21 de maio de 2024².

6. Nos termos acordados no **Termo de Consenso – COMPOR – ANTT nº 0001/2024**:

1.3. A Concessionária renuncia, de forma definitiva e irretratável, a todas as pretensões formuladas no Procedimento Arbitral ICC 23238/GSS/PFF, arcando de forma exclusiva e integral com todas as custas e despesas, bem como com os honorários advocatícios decorrentes do procedimento, ora fixados em comum acordo no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagos conforme regras estabelecidas pela Advocacia-Geral da União;

1.4. A Concessionária se compromete a apresentar petição no Procedimento Arbitral ICC 23238/GSS/PFF para noticiar a celebração do presente Termo de Consenso e informar a renúncia integral, definitiva e irretratável às pretensões formuladas, observado o disposto na cláusula 1.3 acima, requerendo do Tribunal a extinção do processo com resolução de mérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados do início da eficácia desse instrumento.

7. Ante o exposto, a **Requerente** vem, perante este Tribunal Arbitral, em cumprimento ao Termo de Consenso, no qual constaram concessões recíprocas, **informar a renúncia integral, definitiva e irretratável a todas as pretensões formuladas no âmbito desta arbitragem, nos termos da cláusula 1.3 do Termo de Consenso – COMPOR – ANTT nº 0001/2024, pleiteando, nos termos da cláusula 1.4, a homologação da renúncia da pretensão formulada e a extinção do presente procedimento.**

8. As Partes acordaram, ainda, em fixar honorários advocatícios no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a serem pagos à Advocacia-Geral da União, nos termos da legislação vigente.

¹ Deliberação nº 124, de 16 de maio de 2024, da Diretoria Colegiada da ANTT. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/deliberacao-n-124-de-16-de-maio-de-2024-560155789>>

² ANTT aprova primeiro acordo na Câmara COMPOR com Via Eco 050. Disponível em: <<https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/ultimas-noticias/antt-aprova-primeiro-acordo-na-camara-compor-com-a-via-eco-050>>

9. Para mais, declara a Requerente que arcará, de forma exclusiva e integral com todas as custas e despesas do procedimento.

10. Prezando pela economia processual e celeridade do procedimento, a **Requerida** ANTT declara desde já sua concordância com os termos aqui dispostos, razão pela qual também subscreve a presente.

Submetida em 24 de junho de 2024.

Floriano Azevedo Marques Neto
OAB/SP nº 112.208

Roberta Negrão Costa Wachholz
Procuradora Federal

Maúra Guerra Polidoro
OAB/SP nº 414.022

Milton Carvalho Gomes
Procurador Federal